

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 2231/2018

Data: 15/06/2018

Ass. 11:30h.

Of. Gab. nº 290/2018

Serafina Corrêa, RS, 14 de junho de 2018

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

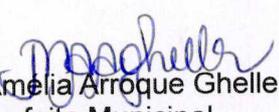
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 061/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 061/2018, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Educação Infantil e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, de 10 (dez) Atendentes de Educação Infantil, conforme abaixo descrito:

Categoria funcional	Quantidade	Instrução	Carga horária semanal	Padrão de Vencimento
Atendente de Educação Infantil	10	Ensino médio completo	40 horas	07

Art. 2º A contratação será efetuada pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.493 de 06 de março de 2017.

Art. 4º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 5º As atribuições, as condições de trabalho e as especificações exigidas para a contratação dos profissionais descritos no art. 1º, são as que constam no anexo I desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.1205.2048 Manutenção da educação infantil – creches
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 266
12.365.1205.2220 Manutenção serviços da educação infantil – creches FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 388

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL**

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades de orientação e recreação infantil.
- b) Descrição Analítica: executar atividades diárias de recreação, artes e entretenimento; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem-estar das crianças comunicando ao professor e ou direção qualquer alteração ajudando, sempre que necessário; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especiais: sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo.

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Atendentes de Educação Infantil e dá outras providências”***.

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado pelos Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza a contratação por tempo determinado de 10 (dez) Atendentes de Educação Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

As contratações serão efetuadas pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período.

Justifica-se a necessidade das contratações emergenciais diante da procura por matrícula na educação infantil ao longo de todo ano letivo e a necessidade de garantir o número de profissionais necessários para o atendimento à demanda, com qualidade.

Ademais, solicita-se a autorização tendo em vista que o Município não possui um banco de profissionais disponíveis que tenham sido aprovados em concurso público, não sendo possível, dessa forma, nomear profissionais efetivos.

Salienta-se que atualmente existe um Processo Seletivo válido de seleção de Atendentes de Educação Infantil. A seleção foi efetuada através do Edital nº 040/2018. Neste sentido, não será necessário, de imediato, efetuar a abertura de novo Processo Seletivo, uma vez que já existe um que ainda não expirou.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o Vosso apoio na sua aprovação, bem como solicita-se a sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA-RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

REF. MÊS 05/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO:
01		

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

TOTAL	
-------	--

MÊS	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			FONTE DE RECURSO
	VALOR			
	EXERCÍCIO - 2018	EXERCÍCIO - 2019	EXERCÍCIO - 2020	
JANEIRO				REC 020 - MDE REC 0031 - FUNDEB
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO	13.621,60			
JULHO	13.621,60			
AGOSTO	13.621,60			
SETEMBRO	13.621,60			
OUTUBRO	13.621,60			
NOVEMBRO	13.621,60			
DEZEMBRO				
TOTAL	81.729,60	-	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário-financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de R\$ 81.729,60.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1205.2048. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 266

12.365.1205.2220. MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES FUNDEB 40%

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 388

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 81.729,60.


Zoé Dinorá Santos da Silva
Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 29 de Maio de 2018.


Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal de Finanças

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).

ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 29 de Maio de 2018.

Ordenador de Despesa:

Ass.:





Memorando n.168/2018

Serafina Corrêa, 29 de Maio de 2018.

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Excelentíssima Senhora Prefeita
Secretaria Municipal de Administração

Ementa: Autorização para contratação emergencial de Atendentes de Educação Infantil

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação vem por meio deste, solicitar o envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores visando autorização para contratação emergencial de 10 (dez) Atendentes de Educação Infantil, conforme abaixo descrito:

Quantidade	Categoria funcional	Vencimento	Carga horária semanal
10	Atendente de Educação Infantil	Padrão 07	40 horas

Requisitos para contratação:

- Idade mínima: 18 (dezoito anos);
- Instrução: ensino médio completo.

As contratações serão efetuadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período.

Justifica-se a solicitação diante da procura por matrícula na educação infantil ao longo de todo ano letivo e a necessidade de garantir o número de profissionais necessários e vagas para o atendimento à demanda, com qualidade.

Esse pedido é feito também por não ter banco de profissionais disponíveis que tenham sido selecionados e/ou aprovados em concurso público, não sendo possível, dessa forma, nomear profissionais efetivos.

Para adm. e RH
400gkiller
29-05-2018

Salete Pinto Cadore
Secretária Municipal de Educação